



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Divino, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o quadro de pessoal e estabelece a carreira funcional do pessoal da Câmara Municipal de Divino atendendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores da Câmara Municipal de Divino, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, Estatuto dos Servidores Municipais, serão regidos por esta lei e legislação suplementar atinente.

Art. 3º Esta lei obedecerá aos ditames constitucionais e as seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos;

II - Respeito ao direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Olivan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

- III - Respeito ao princípio da irredutibilidade salarial;
- IV - Respeito ao princípio da Dignidade e valorização da função e do servidor público;
- V - Respeito ao art. 7º da Constituição Federal;
- VI - Compatibilidade entre a remuneração e a complexidade do serviço desenvolvido.

Art. 4º - O Regime Jurídico Único dos Servidores da administração do Poder Legislativo do Município de Divino é o de Direito Público Estatutário.

Art. 5º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Divino passam a obedecer a organização estabelecida na presente lei.

I - Obedecendo os conceitos contidos na Lei 8.112/90, entende-se por cargo público, como sendo o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

II - Os cargos públicos são criados por resolução com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - Entende-se por funções a atribuição ou conjunto de atribuições que a administração a cada categoria profissional dos servidores e são autônomas e transitórias;

IV - Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público da administração direta, regido por um estatuto da entidade estatal a que pertence;

V - Os cargos se distribuem em classes e carreiras;

VI - Quanto a forma de provimento, os cargos se classificam em:

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Divino, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o quadro de pessoal e estabelece a carreira funcional do pessoal da Câmara Municipal de Divino atendendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores da Câmara Municipal de Divino, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, Estatuto dos Servidores Municipais, serão regidos por esta lei e legislação suplementar atinente.

Art. 3º Esta lei obedecerá aos ditames constitucionais e as seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos;

II - Respeito ao direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

- III - Respeito ao princípio da irredutibilidade salarial;
- IV - Respeito ao princípio da Dignidade e valorização da função e do servidor público;
- V- Respeito ao art. 7º da Constituição Federal;
- VI - Compatibilidade entre a remuneração e a complexidade do serviço desenvolvido.

Art. 4º - O Regime Jurídico Único dos Servidores da administração do Poder Legislativo do Município de Divino é o de Direito Público Estatutário.

Art. 5º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Divino passam a obedecer a organização estabelecida na presente lei.

I – Obedecendo os conceitos contidos na Lei 8.112/90, entende-se por cargo público, como sendo o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

II – Os cargos públicos são criados por resolução com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III – Entende-se por funções a atribuição ou conjunto de atribuições que a administração a cada categoria profissional dos servidores e são autônomas e transitórias;

IV – Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público da administração direta, regido por um estatuto da entidade estatal a que pertence;

V – Os cargos se distribuem em classes e carreiras;

VI – Quanto a forma de provimento, os cargos se classificam em:

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

- a) - Cargo de provimento efetivo;
- b) - Cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 6º - Os Cargos de provimento efetivo são os constantes desta Lei, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender as despesas, e esteja de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - Os Cargos de provimento em comissão são denominados como livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo apenas se verificará após o cumprimento do preceito constitucional, o qual condiciona tal provimento a realização do concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade e natureza de cada cargo, observada a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do concurso.

Art. 9º - O sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos conceitos de cargos, funções, classe e série de classes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, e com idênticas atribuições, semelhante quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade de atribuições; Série de classe é o conjunto de classe de atribuições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades que compreendem, podendo ser isoladas ou integram séries.

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Art. 10 - A carga horária dos servidores da Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o expediente distribuído da seguinte forma:

I - De segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas.

II - As demais 10 (dez) horas de trabalho contarão para reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara e de comissões que, porventura, aconteçam fora do horário de expediente normal.

Art. 11 - O Contador e o Consultor Jurídico e Legislativo cumprirão uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 12 - O motorista do legislativo cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o expediente distribuído da seguinte forma:

I - De segunda à sexta-feira de 12:00 às 18:00 horas, exceto quando o motorista estiver em viagem a serviço do legislativo.

II - As demais 10 (dez) horas contarão para viagens a serviço da Câmara.

Art. 13 - O provimento dos cargos do quadro de pessoal se dará por ato de nomeação do Chefe do Legislativo, cumpridas as exigências das Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e desta lei.

Art. 14 - A investidura em cargo de provimento efetivo conforme tabela **anexo** III, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Art. 15 - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, será feito pelo Chefe do Poder Legislativo para as atividades constantes do anexo II, observado o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 16 - Somente poderá ser nomeado para ocupar cargo, quando satisfeitos os seguintes requisitos:

I – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade completos na data da posse;

II – Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral e militar;

III – Gozar de boa conduta, saúde física e mental, comprovada através de laudo médico oficial, admitida à incapacidade física parcial aos portadores de deficiência para a ocupação de cargos públicos a ser definido em conformidade com edital do concurso público;

IV- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português ao qual tenha sido deferida a igualdade de condições previstas no parágrafo 1º do Artigo 12 da Constituição Federal;

V- Não ter sido demitido por justa causa por órgão público federal, estadual e municipal;

VI- Possuir comprovadamente o nível de escolaridade exigido para o cargo;

VII- Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Art. 17 – O Concurso Público reger-se-á pelas normas desta Resolução e pelas condições expressas no respectivo edital.

Art. 18 – A realização do concurso poderá ser aplicada prova escrita, oral, teóricas ou práticas, conforme a natureza e ou complexidade do cargo a ser provido.

Art. 19 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão afixados em edital e regulamento que serão divulgados de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 20 – O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período.

Art. 21 - Enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, cujo prazo de validade do concurso ainda não tenha sido expirado, não poderá se realizar novo concurso público para provimento do mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação em concurso público não gera direito adquirido à nomeação, sendo de exclusivo critério e interesse público da administração da Câmara Municipal.

Art. 22 - O ato de provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal deverão conter as seguintes indicações:

I - Nome completo do servidor;

II - Denominação do cargo;

III - Nível de vencimento;

IV - Forma de provimento;

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com


GILVAN PINHEIRO DE FARIA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

V - Fundamento legal;

Art. 23 – Os cargos que posteriormente vierem a vagar, bom como os que forem criados, só poderão ser providos na forma desta resolução mediante resolução específica.

§ 1º - Fica excluído deste artigo a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a atender a situação de calamidade pública, atender a outras situações de urgência, em que não tenha candidato concursado aprovado, e que não justifique a realização de concurso público, devido ao elevado custo.

§ 3º - As contratações por tempo determinado poderão ser realizadas pelo período de 6 (seis) meses, renovado por igual período, caso seja de necessidade da administração, respeitando o que dispões a Lei Orgânica Municipal e o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 24 - Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que:

I - Visem atender a situação de calamidade pública;

II - Situações de urgência, em que não tenha candidato concursado aprovado, ou haja vacância do cargo e não se justifique a realização de concurso público;

III - Situação em que não tenha candidato aprovado em provas ou provas e títulos para o cargo;

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

IV - Em caso de licença temporária do cargo, pelo período em que essa perdurar;

Art. 25 - Os Cargos em Comissão são considerados vagos após o último dia da administração de cada Presidente. A vacância se dá por exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 26 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO, DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 27 - Em atendimento ao princípio administrativo da economicidade, um servidor público efetivo poderá ser nomeado para um cargo em comissão observando-se a escolaridade requerida para o seu exercício, podendo o mesmo optar pela remuneração que melhor lhe aprouver, percebendo apenas a remuneração de um deles.

Art. 28 - É admissível o desvio de função motivado por inspeção médica que o recomende, nunca em prazo superior a 2 (dois) anos, quando o servidor então será readaptado, caso não possa desempenhar suas funções de origem, se não for determinada a sua aposentadoria.

Art. 29 - Os servidores desta casa podem ser colocados à disposição ou em adjunção de qualquer órgão público, na esfera federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo em casos de convênio ou reciprocidade entre os órgãos requisitantes ou requisitados, não haverá ônus financeiro para a Câmara Municipal.

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com


Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Art. 30 - É vedado ao servidor público:

I - Retirar qualquer documento ou objeto da repartição sem que haja prévia anuência da autoridade competente;

II - Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

III - Exercer atividade remunerada quando afastado em licença-saúde;

IV - Utilizar recursos materiais ou pessoal da repartição em atividades particulares;

V - Proceder com desídia no trabalho;

VI - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou aceitar promessa de vantagem;

VII - Praticar usura;

VIII - Atuar como procurador contra a Câmara Municipal, enquanto estiver exercendo cargo ou função pública;

IX - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

X - Compelir outro servidor a filiar-se a partido político, associação profissional ou sindical;

XI - Negar fé a documento público;

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Silvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

XII - Opor resistência ou embaraço ao andamento de serviço, documento ou processo de forma injustificada;

Art. 31 - São deveres do servidor:

I - Observar todas as disposições legais e regulamentares;

II - Cumprir a ordem de seus superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

III - Pontualidade e assiduidade;

IV - Guardar sigilo sobre os assuntos de repartição;

V - Reportar ao superior todas as irregularidades de que tiver ciência no ambiente de trabalho;

VI - Representar contra ilegalidade e abuso de poder;

VII - Agir com urbanidade, civilidade e gentileza no tratamento à todos;

VIII - Conservar o Patrimônio Público;

IX - Zelar pela economia de material;

X - Ser leal à instituição a que serve;

XI - Exercer as atribuições do cargo com zelo e presteza;

XII - Expedir certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento fato de interesse pessoal;

Art. 32 - A representação de que trata o inciso VI do art. 30 desta lei deve ser encaminhada pela via hierárquica e deverá ser apresentada à

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

autoridade superior que obrigatoriamente deverá instaurar processo administrativo, assegurado ao representante e representado o direito de defesa e o devido processo legal procedimental.

CAPÍTULO IV

DAS PENAS

Art. 33 - Na aplicação das penalidades deve-se considerar a gravidade, a natureza da infração cometida, os danos, as circunstâncias atenuantes, as circunstâncias agravantes e os antecedentes funcionais.

Art. 34 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 35 - As penalidades são:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão;
- IV - Destituição de cargo em comissão;

Art. 36 - A pena de advertência será aplicada nos casos de violação das proibições contidas nos incisos I, II, X, XI, XII do art. 30, e nos casos de inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 31 desta lei e demais regulamentos e normas internas, desde que não justifique a imposição de pena mais grave.

Art. 37 - Aplica-se a pena de suspensão em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, e nas demais infrações que não sejam punidas com demissão.

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

PARÁGRAFO ÚNICO: A pena nunca excederá o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 38 - Aplica-se a pena de demissão nos seguintes casos:

I - Transgressão do incisos, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do art. 30 desta lei;

II - Corrupção;

III - Lesão aos cofres públicos;

IV - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

V - Agredir fisicamente em serviço outro servidor, salvo em caso de legítima defesa;

VI - Inassiduidade habitual;

VII - Abandono de cargo;

VIII - Crime contra a administração pública;

IX - Improbidade administrativa;

X - Insubordinação grave;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de acumulação de cargos, provada a boa-fé, o servidor poderá optar por um dos cargos exercidos.

Art. 39 - Nos casos de imposição da pena de suspensão, demissão ou ainda destituição de cargo em comissão é obrigatório a instauração de processo disciplinar.

Art. 40 - A destituição de cargo em comissão será aplicada aos casos de cometimento das infrações sujeitas a demissão ou suspensão.

CAPÍTULO V

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

DOS CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 41 – O número de cargos será o descrito nos anexos II e III desta Lei.

Art. 42 – Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no art. 37 inciso XV da Constituição Federal.

Art. 43 - Os vencimentos dos ocupantes de cargo e função públicas da Câmara Municipal de Divino, e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, o subsídio do Prefeito Municipal, limitado a noventa inteiros e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, nos termos do que dispõe o artigo 37 inciso XI da Constituição Federal.

Art. 44 - O Poder Legislativo Municipal publicará anualmente os valores da remuneração dos seus cargos públicos, efetuando anualmente por meio de lei específica a revisão geral dos vencimentos nos termos do art. 37 e 39 § 6º da Constituição Federal e das demais disposições constantes na Lei Orgânica do Município

Art. 44 Qualquer alteração na remuneração deverá ser feita por meio de Lei específica observado os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 45 – O Chefe do Poder Legislativo fará realizar concurso público dos cargos de provimento efetivo constantes do anexo III desta Lei, na conformidade do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

o Representante do Ministério Público de Minas Gerais, na pessoa do DD. Promotor de Justiça, Dr. Michel Heleno Totte Vieira, e do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Adeilton de Souza Lima, datado de 19 de Abril de 2018.

Art. 46 – Os cargos de Assessor Especial I e II e o cargo de Assessor de Divulgação Parlamentar serão extintos no primeiro dia útil a contar da posse dos candidatos aprovados no concurso público de que trata o art. Anterior.

Art. 47 - Ficam os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino fixados de acordo com a Tabela de Referência e Vencimentos constantes do Anexo I.

Art. 48 – Integra a remuneração, o vencimento e demais vantagens que o servidor fizer jus.

Art. 49 – O vencimento do servidor corresponde ao grau de faixa da respectiva classe, cujo valor será fixado através da tabela constante do anexo XV.

Art. 50 – As gratificações e adicionais são as estabelecidas no Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Art. 51 – Para efeito desta Lei, progressão horizontal é a passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertence.

Art. 52 – Cada nível de vencimento comporá uma progressão horizontal de 17 (dezesete) graus, escalonados em ordem crescente de 2% (dois por cento), acrescidos sobre o valor do salário base e designados pelos números de 0 (zero) a ao 17 (dezesete), conforme tabela constante do anexo XV.

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com


GILVAN PINHEIRO DE FARIA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Art. 53 - A Nomeação dar-se-á no grau 0 (zero) da classe inicial da respectiva série de classe.

Art. 54 - Para fazer jus a progressão horizontal, deverá o servidor cumprir as seguintes condições:

I - Haver completado o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício, na Câmara Municipal de Divino, a contar da última progressão horizontal;

II - Haver obtido, relativamente ao período do interstício, um conceito mínimo de merecimento, segundo os seguintes requisitos:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Dedicção;
- d) Eficiência.

Art. 55 - Para efeito da concessão de progressão horizontal, será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - Férias, a qualquer título;

II - Casamento, até 8 (oito) dias;

III - Luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão até 8 (oito) dias;

IV - Licença por acidente em serviço ou por doença profissional;

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Silvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

V - Tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, AIDS, cegueira, Hanseníase, pênfigo foliáceo ou paralisia que impeça a locomoção do servidor;

VI – Afastamento por moléstia comprovada por médico do Sistema Único de Saúde – SUS, no período de interstício.

VII – Licença à servidora gestante;

VIII – Convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva;

IX – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

X - Desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal;

XI – Licença paternidade.

Art. 56 – Suspende a contagem de tempo de serviço, para efeito de concessão de progressão horizontal:

I – A licença para tratar de interesse particular;

II – O afastamento para servir fora da Câmara Municipal, em outro Município, Estado ou na União, quer seja em suas administrações diretas ou indiretas, observadas as exceções contidas nesta Lei;

III – A cominação ao servidor de quaisquer das seguintes penas disciplinares, repreensão escrita, suspensão ou destituição de função.

§ 1º – Desprezar-se-á o período anterior a cominação da pena disciplinar e somente terá reinício a contagem de tempo quando cessarem os efeitos do ato punitivo.

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88
Administração 2017/2020

§ 2º - A concessão da progressão horizontal será concedida por ato formal do Presidente do Legislativo, após atendidas as condições deste artigo, devidamente certificadas pela Secretaria Executiva da Câmara.

Art. 57 – A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o interstício, qualquer que seja a data da expedição do ato declaratório pelo órgão da administração.

Art. 58 – O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletins individuais e semestrais, em pontos negativos e positivos, necessariamente considerados entre outros os seguintes elementos:

I – Conceito emitido pela Secretaria Executiva do Legislativo, no qual se aprecie, tanto quanto possível, objetivamente, a perfeição dos trabalhos realizados pelo servidor, bem como sua eficiência e dedicação ao serviço;

II – Pontualidade e assiduidade.

Art. 59 – Não tem direito a progressão horizontal o servidor que no período do interstício houver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias ininterruptos ou intercaladamente.

Art. 60 – O merecimento do servidor é adquirido no período de interstício.

Parágrafo Único – Concedida a progressão horizontal, reiniciar-se-á a apuração do merecimento do novo grau.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Art. 61 - O Diretor Geral poderá realizar estudo anual da lotação de cargos e propor a criação de novas classes sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As novas classes de cargo serão incorporadas ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Divino, observadas as disposições deste capítulo.

Art. 62 - A proposta de criação de novas classes de cargo deverá possuir os seguintes requisitos:

- I - Descrição da respectiva atribuição;
- II - Denominação das classes que desejam criar;
- III - Definição dos requisitos de instrução e experiência para provimento;
- IV - Nível de vencimentos das classes a serem criadas;
- V - Quantitativo de cargos da classe a ser criada;
- VI - Justificativa de sua criação;
- VII - Análise detalhada de dotação orçamentária para a criação de nova classe;

Art. 63 - O Presidente da Câmara apreciará a proposta e caso seja favorável, encaminhará à Mesa da Câmara Municipal, para aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aprovada a criação deverá ser incorporada a nova classe ao quadro de pessoal da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Art. 64 - Ficam expressamente revogadas as Leis n°s 1.441, 1.494, 1.638 e 1.813 e quaisquer outros dispositivos que colidam direta ou indiretamente com a presente lei.

Art. 65 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66 – Fazem parte integrante desta lei os anexos de I a XVI.

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL	VENCIMENTO – REAL
I	1.186,62
II	2.129,89
III	3.012,22
IV	1.500,00
V	1.800,00
VI	1.446,19
VII	3.012,22
VIII	1.675,45
IX	4.351,08
X	1.571,70
XI	1.200,00

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	ESC. MINIMA	VENCIMENTO
01	DIRETOR GERAL	2º GRAU	3.012,22
01	CONSULTOR JURIDICO E LEGISLATIVO	3º GRAU BEL. EM DIREITO, INSCRITO NA OAB	4.351,08
02	Assessor Especial	1º Grau completo	1.571,70

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

01	Assessor de Divulgação Parlamentar	2º Grau	1.675,45
----	------------------------------------	---------	----------

ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ART. 7º)

Nº CARGOS	NIVEL	DENOMINAÇÃO	ESC. MINIMA	VENC. EM R\$
01	II	SEC. EXECUTIVO	2º GRAU	2.129,89
01	III	CONTADOR	3º GRAU (CIENC. CONTÁBEIS)	3.012,22
01	I	AUX. SERVIÇOS GERAIS	ALFABETIZADO	1.186,62
01	IV	Auxiliar administrativo	Nível Médio	1.500,00
01	V	Secretário adjunto	Nível Médio	1.800,00
01	VI	Motorista	Ensino Fundamental completo acrescido de CNH "B"	1.446,19
01	XI	Recepcionista	Ensino Fundamental	1.200,00

ANEXO IV CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PROGRESSÃO HORIZONTAL CAPITULO V

NIVEL	00	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	REAIS																	
II	2.129,89																	
III	3.012,22																	
I	1.186,62																	
IV	1.500,00																	
V	1.800,00																	
VI	1.446,19																	
XI	1.200,00																	

ANEXO V

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

DENOMINAÇÃO DO CARGO: DIRETOR GERAL

Cabe ao Diretor Geral:

- a) Supervisionar todos os serviços executados pelos demais servidores da Câmara;
- b) Preparar e dar treinamento aos servidores, sempre que necessário exceto Contador e Consultor Jurídico;
- c) Mandar preparar e encaminhar o expediente a ser submetido ao Senhor Presidente para despacho;
- d) Receber e submeter ao despacho inicial do Senhor Presidente a correspondência oficial;
- e) Encaminhar aos demais órgãos da Câmara Municipal os pedidos de informação, ordem, despachos, decisões e deliberações do Senhor Presidente;
- f) Manter em perfeita ordem o arquivo do Gabinete do Senhor Presidente;
- g) Articular-se com os demais órgãos, organizando as demais normas de trabalho prescritas pelo mesmo;
- h) Receber do auxiliar de serviços gerais todas as comunicações, encaminhando-as com urgência necessária ao Senhor Presidente;
- i) Encaminhar ao Senhor Presidente e Senhor primeiro Secretário amostras de matrizes para aprovação durante a impressão de documentos da Câmara;
- j) Executar outros serviços correlatos que lhe forem determinados pelo Senhor Presidente.

ANEXO VI

DENOMINAÇÃO DO CARGO: CONTADOR

AO CONTADOR DA CÂMARA COMPETE:

- a) O empenho, a escrituração orçamentária e balanços, além de balancetes mensais, conferências e controle geral;
- b) Preparar prestação de contas do exercício financeiro nos prazos legais e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e patrimoniais para elaboração do relatório anual da Câmara Municipal;
- c) Preparar a proposta orçamentária em tempo hábil, encaminhando-a ao diretor Geral para elaborar a respectiva justificativa, observando as instruções dos órgãos superiores;
- d) Executar, acompanhar e fiscalizar juntamente com o diretor Geral a Execução Orçamentária, apresentando ao Senhor presidente quaisquer irregularidade verificadas;
- e) Controlar a dívida pública da Câmara Municipal em todos os aspectos;
- f) Processar e efetuar a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens, dinheiro e valores da Câmara Municipal;
- g) Controlar e processar a execução de convênios e contratos que acarretem ônus para a câmara;

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria,
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

- h) Registrar os atos e fatos administrativos dos quais possam derivar direitos e obrigações para o legislativo;
 - i) Escriturar, conferir e ordenar os registros contábeis dos sistemas financeiros, orçamentário e econômicos do Legislativo, observando e fazendo observar a legislação vigente sobre normas gerais do direito financeiro e orçamentário e instruções de órgão superiores;
 - j) Elaborar os balancetes mensais, até o dia 10 de cada mês, referente ao mês anterior;
 - k) Registrar e inventariar com a colaboração do diretor geral, os bens patrimoniais da câmara;
 - l) Conferir a classificação da receita e da despesa;
 - m) Discutir, rever e analisar as propostas parciais das despesas apresentadas pelos diferentes órgãos;
 - n) Emitir notas de empenho e outros documentos, segundo despachos competentes, exarados nos respectivos expedientes;
 - o) Levantar mensalmente a situação das dotações orçamentária para conhecimento do Senhor Presidente;
 - p) Receber e depositar as transferências e repasses de verbas do executivo;
 - q) Efetuar o pagamento dos compromissos da câmara quando devidamente autorizados;
 - r) Efetuar o pagamento do legislativo a vista de ordem de pagamento, de notas de empenho, folhas de pagamentos com as respectivas autorizações para pagamento do Senhor Presidente;
 - s) Verificar a regularidade desses documentos e representar ao Senhor Presidente sobre eventuais lacunas neles encontrados;
 - t) Emitir guias de recolhimento;
 - u) Extrair certidões relativas a sua área de trabalho;
 - v) Assinar juntamente com o Senhor Presidente as ordens de pagamento, notas de empenho, cheques e outros documentos pertinentes;
 - w) Assistir a Comissão de Finanças e Orçamentos;
 - x) Outras atribuições podem ser dadas ao contador da câmara por ato do Senhor Presidente da câmara.
- § 1º A escrituração das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais efetuar-se á pelo método das partidas dobradas, sendo indispensável o uso do Diário, o qual será escriturado em lançamentos contínuos e claros com rigorosa observância cronológica.
- § 2º - Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento.

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO DO CARGO : CONSULTOR JURÍDICO E LEGISLATIVO
AO CONSULTOR JURÍDICO COMPETE:

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

- a) Pronunciar sobre matéria legal que lhe for submetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal;
- b) Coordenar, controlar, superintender e executar as atividades jurídicas da Câmara Municipal;
- c) Elaborar minutas de contratos, convênios e escrituras em que for parte a Câmara Municipal;
- d) Orientar a Comissão de Licitação Permanente da Câmara no sentido de que sejam observados os preceitos da lei 8666/93 e demais que regem a espécie;
- e) Representar a Câmara em qualquer instância ou tribunal;
- f) Dar treinamento técnico permanentes aos servidores da câmara para que todos os serviços sejam encaminhados a contentos e nos termos regimentais;
- g) Orientar a política de registro da Câmara Municipal, no sentido de atualizar o acervo bibliográfico e de leis municipais;
- h) Orientar e treinar os servidores da Câmara para que dêem sustentação técnica aos trabalhos dos senhores vereadores, observando-se que devem os servidores de acordo com as normas gerais de funcionamento, devam atendê-los em tudo aquilo que guarde relação com o exercício do mandato;
- i) Orientar aos servidores na tramitação das proposições submetidas à câmara, para que o processo não seja prejudicado por erros técnicos;

ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO

AO SENHOR SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Protocolar os documentos e proposições encaminhadas a câmara para que deles a casa tome conhecimento oficial;
- b) Registrar em livro próprio as Leis Municipais, Emendas a Lei Orgânica, Resoluções, Decretos Legislativos, Termos de Compromissos, Termo de Posse, atos do senhor presidente, Declaração de Bens, Regulamentos, Portarias, Instruções, Orientações, Índice de Arquivos, Licitações e Contratos, Contratos em Geral, bem como outros documentos ou proposições oficiais de ordem do senhor presidente;
- c) Atender aos senhores vereadores em todas as suas necessidades, para eles redigindo correspondências, ofícios, respostas, representações, requerimentos, projetos de lei, projetos de resolução, indicações, moções, projetos de emendas á Lei Orgânica Municipal, dentre outras proposições, devendo todas elas ter relação direta com o exercício do mandato eletivo;
- d) Redigir pareceres das comissões a pedido do relator;

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

- e) Preparar e fazer chegar as convocações das reuniões do Plenário da Câmara, comissões técnicas, temporárias ou especiais e mesa- diretora nos endereços residenciais dos senhores vereadores com antecedência regimental;
 - f) Realizar diligência junto às comissões;
 - g) Realizar junto com o contador da câmara estudos preliminares das contas da prefeitura e da câmara, remetendo-as ao relator designado da Comissão de Finanças e Orçamento;
 - h) Lavrar os resumos de atas para publicação nas mesmas datas em que forem lavradas as atas circunstanciadas nos anais;
 - i) Lavrar atas das reuniões de comissões técnicas, temporárias, especiais e da mesa- diretora da Câmara;
 - j) Preparar a redação final de todas as proposições que o Regimento Interno a exija, ou a pedido do senhor primeiro secretário;
 - k) Ler regularmente o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o Minas Gerais e também o órgão oficial da Câmara Municipal de Divino, recortando e colando e juntando nos processos e pastas pertinentes a referida publicação com o respectivo carimbo, sob a orientação do Diretor Geral;
 - l) Providenciar as publicações de todos os expedientes da Câmara Municipal de Divino conforme Lei Orgânica e Legislação interna da Câmara.
 - m) Preparar, elaborar, acompanhar a impressão e distribuir o jornal da câmara Municipal, sob a orientação do Diretor Geral;
 - n) Afixar nos locais públicos e indicados os expedientes e despachos a publicação;
 - o) Fazer cumprir os prazos regimentais e legais sob pena de responsabilidade;
 - p) Acompanhar as reuniões da câmara e anotar de forma resumida a intervenção dos senhores vereadores na parte destinada aos senhores oradores para aprovação do resumo pelo orador serem publicados;
 - q) Enviar periodicamente as rádios locais e regionais, aos jornais locais e regionais exemplares do jornal oficial da câmara Municipal para que tomem dele conhecimento.
- § 1º Nenhuma declaração de vereador pode ser publicada sem a sua aprovação prévia e expressa autorização, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Todo e qualquer ato ou documento para ser publicado, precisa antes ser aprovado pelo senhor presidente, salvo nos casos em que o ato ou proposição contenha a ordem de publicação e assinatura adiante.
- r) As outras atribuições poderão ser dadas ao secretário executivo por ato do senhor presidente ou pelo senhor primeiro secretário.

ANEXO IX

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COMPETE:

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

- a) Cuidar do asseio da Casa e da conservação dos móveis e demais objetos, pelos quais é responsável;
- b) Dar parte ao diretor geral de qualquer irregularidade ocorrida no prédio da Câmara;
- c) Fazer e servir café e água potável nas reuniões do plenário, mesa diretora e das comissões;
- d) Executar outros serviços por ordem do diretor geral e/ou do senhor presidente.

ANEXO X

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AO AUXILIAR ADMINISTRATIVO COMPETE:

- a) Executar serviços de recebimento, classificação, tramitação, registro, guarda, arquivamento e conservação de documentos em geral;
- b) Recepcionar pessoas, prestar informações ao público em geral, obedecidas as normas pré-estabelecidas pela Secretaria Executiva ou Mesa Diretora da Câmara;
- c) Receber, efetuar e controlar ligações telefônicas;
- d) Executar serviços de digitação, segundo padrões estabelecidos;
- e) Executar serviços de reprodução de documentos;
- f) Executar serviços de entrega e remessa de correspondência e outros documentos da Câmara Municipal;
- g) Redigir ofícios, ordens de serviços e outros, segundo orientação de superiores;
- h) Auxiliar no controle dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, efetuando inventário, tombamento, registro e sua conservação;
- i) Auxiliar na execução de coleta de preços e no acompanhamento dos processos de compras;
- j) Auxiliar na elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;
- k) Auxiliar na recepção ao público para encaminhamento à Mesa Diretora e aos demais Vereadores;
- l) Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

ANEXO XI

AO SECRETARIO ADJUNTO COMPETE:

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com


GILVAN PINHEIRO DE FARIA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

- a) Redigir atas, ofícios, indicações, pedidos de providência, preparar despachos e outros expedientes, de acordo com normas pré-estabelecidas e/ou determinação da Secretária Executiva;
- b) Estudar e informar processos de pequena ou média complexidade, dentro de uma orientação superior;
- c) Conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica;
- d) Supervisionar a tramitação de proposições, e fiscalizar o cumprimento das normas em geral relacionadas com o bom e regular funcionamento da Câmara Municipal;
- e) Orientar o recebimento, a classificação, o registro, a guarda e a conservação de processos, livros e demais documentos, mediante normas pré-estabelecidas;
- f) Verificar as necessidades de material de uso da Câmara e cuidar para que o mesmo esteja sempre disponível;
- g) Executar trabalhos de digitação em geral;
- h) Ler, selecionar e coordenar o registro e arquivamento de documentos e publicações de interesse da Câmara Municipal;
- i) Manter o controle das matérias aprovadas pela Edilidade e dar-lhes o encaminhamento devido;
- j) Coordenar as convocações dos Vereadores, em função das sessões programadas pela Câmara;
- k) Controlar, sob supervisão da Secretaria Executiva, a frequência dos servidores da Câmara e fazer o acompanhamento da escala de férias;
- l) Fazer relatório mensal constando a frequência, pontualidade e dedicação de cada servidor, colocando uma cópia original na pasta do servidor, após visto da Secretária Executiva ou quem vier a substituí-la;
- m) Substituir a Secretária Executiva em suas faltas e impedimentos;
- n) Outras tarefas generalizadas e imprescindíveis ao regular funcionamento da Câmara.

ANEXO XII

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MOTORISTA DO LEGISLATIVO

- a) Conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal;
- b) Guarda e manutenção do mesmo
- c) Zelar pelo perfeito funcionamento do mesmo, deixando-o sempre a disposição dos seus ocupantes para o pronto atendimento;
- d) Conservar o veículo sempre abastecido;
- e) Responsável pela regularidade da documentação do mesmo;
- f) Ficar a disposição do Presidente da Câmara e dos vereadores, bem como das atividades solicitadas pela secretaria, pertinente aos serviços da Câmara Municipal.

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com


Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

ANEXO XIII

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
AO ASSESSOR ESPECIAL COMPETE:
a) Auxiliar nos trabalhos internos e externos da Câmara;
b) Cuidar do asseio da Casa e da conservação dos móveis e demais objetos, pelos quais é responsável;
c) Executar outros serviços por ordem do diretor geral e/ou do senhor presidente.

ANEXO XIV

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR
AO ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR COMPETE:
a) Providenciar a publicação de todos os expedientes da Câmara Municipal de Divino, conforme o Regimento Interno, Lei Orgânica e Legislação da Câmara Municipal;
b) Preparar, elaborar, acompanhar a impressão e distribuir o boletim da Câmara Municipal que poderá ser criado conforme Resolução específica e sob orientação da câmara e da secretaria geral;
c) Afixar nos locais públicos e indicados os expedientes despachados à publicação;
d) Fazer cumprir os prazos regimentais e legais, sob pena de responsabilidade;
e) Encaminha ao senhor presidente e senhor secretário amostra e matrizes para aprovação durante a impressão de documentos da câmara;
f) Acompanhar as reuniões da Câmara e anotar de forma resumida a intervenção dos vereadores na parte destinada aos mesmos, para após a aprovação do resumo pelo orador serem publicados;
g) Outras atribuições poderão ser dadas ao assessor de divulgação parlamentar por ato do presidente ou do senhor secretário.

ANEXO XV

DENOMINAÇÃO DO CARGO: RECEPCIONISTA
AO RECEPCIONISTA COMPETE:
a) Atender ao telefone, anotar recados, repassar as ligações às repartições pertinentes;
b) Receber os visitantes e encaminhá-los às repartições do Poder Legislativo;
c) Cuidar da higiene e limpeza da portaria;
d) Exercer outras atribuições, dentro de suas possibilidades, a pedido de seu superior hierárquico.

ANEXO XVI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PROGRESSÃO HORIZONTAL

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com


PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

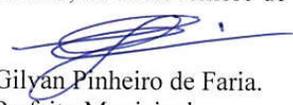
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Cargo /denom.	00	1	2	3	4	5	6	7	8
	R\$								
Aux. Serv. Gerais	1.186,62	1.210,34	1.234,55	1.259,25	1.284,44	1.310,12	1.336,33	1.363,05	1.390,31
Sec. Executivo	2.129,89	2.172,49	2.215,94	2.260,25	2.305,46	2.351,57	2.398,60	2.446,57	2.495,51
Contador	3.012,22	3.072,47	3.133,92	3.196,59	3.260,52	3.325,74	3.392,25	3.460,09	3.529,30
Motorista	1.446,19	1.475,11	1.504,62	1.534,71	1.565,41	1.596,71	1.628,64	1.661,22	1.694,44
Aux. Adm.	1.500,00	1.530,00	1.560,00	1.591,12	1.623,48	1.656,12	1.689,24	1.723,02	1.757,48
Sec. Adj	1.800,00	1.836,00	1.872,72	1.910,00	1.948,40	1.987,30	2.027,00	2.067,54	2.108,89
Recep.	1.200,00	1.224,00	1.248,48	1.273,44	1.298,90	1.324,87	1.351,36	1.378,38	1.405,94

Cargo /denom.	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	R\$								
Aux. Serv. Gerais	1.418,12	1.446,49	1.475,41	1.504,92	1.535,02	1.565,72	1.597,03	1.628,98	1.661,56
Sec. Executivo	2.545,42	2.596,32	2.648,25	2.701,21	2.755,24	2.810,34	2.866,55	2.923,89	2.982,36
Contador	3.599,88	3.671,87	3.745,32	3.820,22	3.896,63	3.974,56	4.054,04	4.135,13	4.217,83
Motorista	1.728,33	1.762,90	1.798,15	1.834,12	1.870,80	1.908,22	1.946,39	1.985,31	2.025,01
Aux. Adm	1.792,63	1.828,48	1.865,04	1.902,35	1.940,39	1.979,20	2.018,78	2.059,16	2.100,34
Sec. Adj	2.151,06	2.194,08	2.237,97	2.282,73	2.328,38	2.374,95	2.422,45	2.470,90	2.520,31
Recep.	1.434,05	1.462,73	1.491,98	1.521,61	1.552,04	1.583,08	1.614,74	1.647,03	1.679,97

Divino, 08 de novembro de 18


Gilvan Pinheiro de Faria
Prefeito Municipal


Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 12/11/2018
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com


Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO